

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO TOTAL N° 173/2021
AO PROJETO DE LEI N° 998/2019**

Veto total ao Projeto de Lei n° 998/2019, que
“Institui o Programa Lições de Primeiros Socorros
na educação básica da rede escolar em todo o estado
da Paraíba e dá outras providências.” **EXARA-SE
PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Veto total ao Projeto de Lei n° 998/2019, fundado em inconstitucionalidade.
Alegação de violação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, art. 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, pois compete ao Governador do Estado a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública. **Inconstitucionalidade formal.**
Procedência das alegações.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): DEP. HERVAZIO BEZERRA

PARECER N° 712 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Totalde n° 165/2021**, de autoria do Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, ao Projeto de Lei n° 998/2019, que “*Institui o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo o estado da Paraíba e dá outras providências.*”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, artigos 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

O VetoTotal ao Projeto de Lei nº998/2019, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo**.

O projeto de lei vetado tem por objetivo instituir o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo o estado da Paraíba.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto total**, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 998/2019, pelos motivos que passamos a expor.

Não obstante o mérito do conteúdo, **a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual**.

Observando o projeto de lei, entendemos que **a proposta de iniciativa Parlamentar que contenha comandos de autêntica gestão administrativa, imponto à Administração Pública a prática de ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Educação, importa em interferência indevida na autonomia da gestão administrativa, matéria reservado ao Poder Executivo**.

Assim, tendo em vista ser proposta que interfere na gestão administrativa, no que se refere à iniciativa, entendo que a presente propositura viola o art. 63, §1º, da Constituição do Estado, que trata das hipóteses de



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo.

Assim sendo, diante de todo o exposto, entendo pela
MANUTENÇÃO DO VETO Nº 173/2021.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos presentes, com voto contrário da Deputada Camila Toscano, posiciona-se pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 173/2021**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual - PRTB


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10